



NUCLEO SOCIAL

FLS 05

RUB 0

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº 0341/2021

O. S. Nº 0370/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 508/2021**, que “Institui o Projeto “Oficina de Profissões” na Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado DR. EUGÊNIO.

ANEXOS: Projeto de Lei (PL) nº 525/2021 – Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Thiago Silva

## I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 780/2021, Protocolo nº 6103/2021, lido na 30ª Sessão Ordinária (16/06/2021), sendo colocada em pauta no dia 16/06/2021 tendo seu devido cumprimento de pauta dia 16/06/2021.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 508/2021**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, que “Institui o Projeto “Oficina de Profissões” na Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso”, conforme descrito abaixo:

*Art. 1º Fica instituído o Projeto “Oficina de Profissões”, destinado aos estudantes do Ensino Médio matriculados nas escolas da rede pública do estado de Mato Grosso.*

*Parágrafo único O Projeto “Oficina de Profissões” tem por objetivo preparar os alunos adolescentes para as escolhas possíveis de profissões existentes no mercado de trabalho.*

*Art. 2º Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a adicionar o Projeto “Oficina de Profissões” no rol de atividades extracurriculares das escolas da rede pública estadual, preferencialmente, no último ano do Ensino Médio.*

*Parágrafo único São objetivos do Projeto “Oficina de Profissões”:*



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>06</u>
RUB <u>0</u>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

*I – Apresentar aos estudantes as diferentes possibilidades profissionais existentes no mercado de trabalho e as principais oportunidades atualmente ofertadas;*

*II – Motivar nos discentes a vontade de descobrir o que mais desperta o seu interesse no universo profissional;*

*III – Desenvolver exercícios pedagógicos que promovam a interação entre os alunos, inclusive o debate sobre o perfil de cada um;*

*IV – Apresentar e debater as opções de cursos técnicos e de cursos de nível superior, a fim preparar os estudantes para fazer a escolha mais adequada,*

*V – Abordar o funcionamento dos estágios, Projovem, programas de trainee, dentre outras frentes de acesso ao mercado de trabalho.*

*Art. 3º Ficam as escolas da rede pública autorizadas a convidar instituições e profissionais de diferentes ramos do mercado de trabalho para levar aos alunos relatos de sua experiência profissional, visando maximizar o aproveitamento do projeto instituído por esta Lei.*

*Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

No dia 16/06/2021, o Deputado VALDIR BARRANCO apresentou o **Projeto de Lei nº 525/2021**, tratando do mesmo tema, motivo pelo qual, nos termos do Art. 195 do Regimento Interno, **a propositura foi apensada a mais antiga**, conforme despacho exarado pelo Presidente desta Casa de Leis (fl. 4/verso), no dia 23/06/2021.

Em 28/06/2021, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>02</u>
RUB. <u>8</u>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

### II – PARECER

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Em 24/06/2021, o **Projeto de Lei nº 508/2021**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 525/2021**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, com a seguinte ementa: “Institui o Projeto ‘Oficina de Profissões’ na Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso”, lida na 30ª Sessão Ordinária (16/06/2021).

Vejam as ementas das proposições apresentadas:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
<b>PL Nº 508/2021</b> <b>Deputado Dr. Eugênio</b> Lido: 30ª Sessão Ordinária (16/06/2021)	Institui o Projeto “Oficina de Profissões” na Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso.
<b>PL Nº 525/2021</b> <b>Deputado Valdir Barranco</b> Lido: 30ª Sessão Ordinária (16/06/2021)	Institui o Projeto “Oficina de Profissões” na Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso.

Por serem projetos de leis que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição foi apensada a mais antiga, conforme transcrito a seguir:

*Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*

*§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.

Assim, o projeto apensado trata de um assunto abordado de forma semelhante ao **PROJETO DE LEI (PL) Nº 508/2021** que tem o

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

mesmo objetivo de instituir o projeto “Oficina de Profissões” na rede pública estadual de ensino de Mato Grosso, com intuito de apresentar aos alunos as escolhas possíveis de profissões existentes no mercado de trabalho.

Em sua justificativa, o autor fundamenta a iniciativa com os seguintes argumentos:

*Diante de um mercado de trabalho cada vez mais afunilado e desafiador - ainda mais abalado em tempos de pandemia -, é de extrema importância e utilidade preparar os estudantes adolescentes para desvendar esse universo.*

*Os estudantes possuem muitas dúvidas e pouca ou nenhuma certeza, já que poucos pais estão preparados para muni-los das informações necessárias e atualizadas sobre este assunto. Saber quais profissões estão em alta e representam o maior número de oportunidades; que profissão mais se identifica com o seu perfil; como decidir entre fazer um curso técnico ou tentar ingressar numa universidade, etc.*

*Oferecer respostas a tantas perguntas e debater o assunto com os alunos que estão prestes a terminar o Ensino Médio pode ser decisivo para impactar positivamente no futuro dos nossos jovens.*

*Somente obtendo conhecimento e entendimento sobre uma realidade ainda obscura na adolescência, esses jovens poderão adquirir a necessária segurança para fazer suas escolhas e, futuramente, disputar o seu espaço no mercado de trabalho e a sua independência financeira.*

(...)

Instituir o projeto “oficina de profissões” nas escolas da rede pública de ensino ajudará os alunos do ensino médio a escolher o curso superior ou profissionalizante com mais conhecimento e segurança, tendo em vista que são comuns as mudanças de cursos nas faculdades e até mesmo o abandono dos cursos entre os estudantes.

A escolha da profissão geralmente ocorre durante o período da adolescência, fase marcada pelas mudanças físicas, cognitivas e emocionais. É um período de transição da infância para a vida adulta e, por si só, já é

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

uma fase cheia de medos e angustias. E escolher uma profissão que esteja alinhada a sua vocação nesse período não é uma tarefa fácil.

A grande maioria dos jovens que fazem o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) possui dificuldade para escolher qual área cursar, isso gera ansiedade, conflitos e insegurança. Muitos acabam escolhendo o curso pelo retorno financeiro e deixam de lado a realização pessoal.

Comumente fatores como situação econômica, pressão familiar, influência de pessoas próximas, disponibilidade do curso e mercado de trabalho são pontos importantes que interferem na escolha da profissão.

É um processo contínuo que demanda tempo, autoconhecimento, apoio familiar, disponibilidade de informações e conhecimentos sobre os cursos que, concomitantemente, auxiliam na construção e preferências por determinada carreira.

Desse modo, para fazer uma boa escolha o aluno deve levar em consideração os fatores externos e internos, não devendo ser uma escolha isolada.

Assim, dispor de uma oficina de profissões no âmbito escolar permitirá fornecer conhecimentos acerca das diferentes possibilidades profissionais existentes no mercado de trabalho, como funcionam os estágios e os programas que possibilitam acesso ao mercado de trabalho, como, por exemplo, o Projovem e o programa de trainee, de forma a orientar e apoiar os alunos nessa trajetória.

Insta salientar que o art. 2º do presente projeto de lei dispõe que “Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a adicionar o Projeto ‘Oficina de Profissões’ no rol de atividades extracurriculares das escolas da rede pública estadual, preferencialmente, no último ano do Ensino Médio.”

Sobre a transversalidade na educação a resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010 que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica” dispõe no art. 13 que:

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

### Art.13 (...)

§ 4º A transversalidade é entendida como uma forma de organizar o trabalho didático pedagógico em que temas e eixos temáticos são integrados às disciplinas e às áreas ditas convencionais, de forma a estarem presentes em todas elas.

§ 5º A transversalidade difere da interdisciplinaridade e ambas complementam-se, rejeitando a concepção de conhecimento que toma a realidade como algo estável, pronto e acabado.

§ 6º A transversalidade refere-se à dimensão didático-pedagógica, e a interdisciplinaridade, à abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento.

Já o Parecer CNE/CEB nº 11/2010, aprovado em 7 de julho de 2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, página 14, elucida que:

*Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular a seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos, que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.*

Além disso, a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” dispõe no art. 26 que a base nacional comum pode ser complementada, em casa sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, de acordo com as características específicas da sua comunidade, adaptando a sua realidade e necessidade local. Vejamos:

*Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.*



NUCLEO SOCIAL

FLS 12RUB 0

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

(...)

Entretanto, ressaltamos a existência da Súmula nº 01/2013 exarada por esta Casa de Leis que dispõe “Não é prerrogativa da Assembleia Legislativa alterar o currículo das escolas com criação de disciplinas ou inserção de conteúdos”.

Como a propositura trata de matéria autorizativa ao Poder Executivo para adicionar o Projeto “**Oficina de Profissões**” no rol de atividades extracurriculares nas escolas, não vislumbramos óbices, do ponto de vista do **mérito**, para continuidade da tramitação do projeto.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 508/2021**, de autoria do Deputado Dr. Eugênio e pela **prejudicialidade** do **Projeto de Lei (PL) nº 525/2021**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, tendo em vista que se trata de matéria análoga.

É o parecer.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

## III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0341/2021 O. S. Nº 0370/2021

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 508/2021**, que “Institui o Projeto “Oficina de Profissões” na Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado DR. EUGÊNIO.

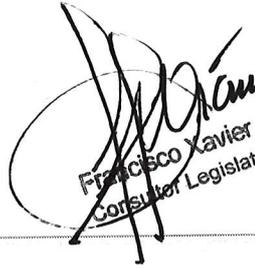
ANEXOS: Projeto de Lei (PL) nº 525/2021 – Deputado VALDIR BARRANCO.

Trata-se de uma boa propositura, pois a escola colaborará com informações sobre os cursos e profissões ofertadas atualmente no mercado de trabalho, com exercícios para promover o autoconhecimento e com debates sobre as questões pertinentes à vida do jovem. Assim, o projeto proporcionará mais conhecimento da realidade dos alunos para ajudá-los na escolha profissional, com a construção da identidade do jovem alinhada com seus planos de vida profissional, dando mais segurança frente aos planos do futuro.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 508/2021, de autoria do Deputado Dr. Eugênio. Restando rejeitada a análise do Projeto de Lei (PL) nº 525/2021, de autoria do Deputado Valdir Barranco, tendo em vista que se trata de matéria análoga.

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL. REJEIÇÃO. ARQUIVO

(CAPÍTULO VIII – DA PREJUDICIDADE – ART. 195, § 2º).

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 10 de Agosto de 2021.ASSINATURA DO RELATOR: 

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 14

RUB. 2

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	10-08-21
PROPOSIÇÃO:	PL N° 508/2021.			
AUTORIA:	Deputado DR. EUGÊNIO.			
ANEXOS:	PL N° 525/2021.			

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
EDUARDO BOTELHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 04 votos

Certifico que foi designado o Deputado Thiago Silva para relatar a presente matéria.

**DEPUTADO WILSON SANTOS**  
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**  
Consultor da Comissão Permanente

**DANIELE TONDO FAVRETO**  
Secretária da Comissão